



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Data Comemorativa ao Dia Municipal de Solidariedade ao Povo Palestino no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 29 de novembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Data Comemorativa ao Dia Municipal de Solidariedade ao Povo Palestino no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 29 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 29 de novembro comemora-se o Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino, criado pela Resolução nº 32 da ONU, de 1977. A nível estadual, temos um projeto de 2010 que estabeleceu o Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino na mesma data. Em 29 de novembro de 1947, a Organização das Nações Unidas, através da sua Resolução nº 181 e sem qualquer consulta à população que lá vivia – determinou que o território da Palestina fosse dividido em duas nações: o Estado de Israel e o Estado Palestino.

Menos de seis meses depois em 14 de maio de 1948, o Estado de Israel foi instalado e reconhecido pela comunidade internacional. Para que isso acontecesse, 800 mil palestinos foram expulsos de suas terras, mais de 500 vilarejos foram extirpados e muitos palestinos foram mortos. Por outro lado, até hoje – passados 75 anos - o Estado Palestino não foi reconhecido pela ONU: ainda que 70% dos membros da Assembleia Geral da ONU (138 de 193 – incluindo o Brasil) reconhecem a Palestina como um Estado, a falta de apoio de países com os Estados Unidos faz com que a discussão não avance.

Em 29 de novembro de 2012, 65 anos depois da Resolução 181, que aprovou a partilha oficial da Palestina, a Assembleia Geral das Nações Unidas, numa votação histórica, reconheceu os territórios palestinos - Cisjordânia, Gaza e Jerusalém Oriental - como um Estado não membro da ONU como *estado observador*.

Com a mudança de status, os palestinos podem participar de agências do sistema ONU, com a possibilidade de recorrer aos organismos das Nações Unidas e à Corte Penal Internacional para protestar, pedir sanções internacionais ou mesmo solicitar uma intervenção militar contra a ocupação do seu território por Israel.

Entretanto, desde a criação de Israel, a região vive um conflito endêmico. A população palestina, abandonada por grande parte da comunidade internacional, vê suas terras serem ocupadas, seus direitos e autodeterminação serem ignorados e seu povo ser massacrado.

O bravo povo palestino sempre lutou pelo reconhecimento do seu território. Em 1993, – pelos Acordos de Oslo –, constituíram a Autoridade Nacional Palestina por um prazo de cinco anos, findos os quais, seria criado o Estado da Palestina. Este prazo venceu em maio de 1999, mas tem sido constantemente adiado pela intransigência de Israel, que se nega a retirar suas

tropas das áreas ocupadas. Quanto aos palestinos, desde 1974, através de seus Conselhos Nacionais, aceitam o princípio da existência de dois Estados, com as fronteiras vigentes em 4 de junho de 1967 na Cisjordânia, Faixa de Gaza e Jerusalém Oriental.

Até hoje, a solução proposta em processos de paz com a criação de dois Estados independentes (Israel e Palestina) não saiu do papel. Enquanto isso, os territórios reservados para palestinos são divididos entre Cisjordânia e Faixa de Gaza. Os dois territórios são cercados por muros, que restringem a circulação das pessoas, impedindo o acesso até mesmo a hospitais. Existe, ainda, presença israelense na Cisjordânia, com zonas de assentamentos judeus não reconhecidos pela comunidade internacional dentro da zona oficialmente reservada à população palestina. Devido à divisão territorial, é impossível aos palestinos deslocarem-se entre a Cisjordânia e Faixa de Gaza. Nesta, um milhão e meio de pessoas – vivendo no lugar mais densamente povoado do mundo –, sofrem frequentes ataques e um bloqueio do Governo de Israel, enfrentando a fome, a miséria e a morte, em uma punição coletiva impensável em pleno século XXI.

Ao longo desses anos, sucessivas resoluções da ONU – como as Resoluções 242/67 e 338/73 de seu Conselho de Segurança, determinando que Israel devolvesse os territórios ocupados –, até hoje não foram cumpridas, em um profundo desrespeito à comunidade internacional, configurando a mais longa ocupação militar dos tempos atuais. Tal prepotência do Governo israelense – que não esconde a posse de um poderoso arsenal bélico, sem que ninguém exija o seu desarmamento – só é possível devido ao irrestrito apoio diplomático financeiro e militar dos Estados Unidos.

Em solidariedade ao povo palestino, à sua incansável luta por território e soberania, a preservação de sua milenar cultura e honrando, ainda, os tantos palestinos pelo mundo – inclusive em Porto Alegre – apresentamos este projeto.

Estamos passando por um momento da história onde a comunidade internacional assiste a dizimação da população Palestina na Faixa de Gaza. É necessário que o governo de Israel cumpra as Resoluções da ONU, garantindo o direito ao retorno dos refugiados palestinos, retirando as tropas israelenses dos territórios ocupados e paralisando os ataques à Faixa de Gaza. É preciso que o governo de Israel seja forçado, através de uma grande pressão internacional, a aceitar a constituição do Estado Palestino e que, finalmente, se construa um ambiente de paz na região.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos eminentes colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que institui o dia 29 de novembro como o Dia Municipal de Solidariedade ao Povo Palestino.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 21/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 22/11/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 22/11/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 22/11/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 27/11/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 27/11/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 28/11/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 28/11/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0658353** e o código CRC **4E602633**.

Referência: Processo nº 299.00184/2023-96

SEI nº 0658353